



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 24 de outubro de 2016 - Nº 1584 - Divulgado em 21/10/2016

**Conselheiro Presidente**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Corregedor**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Ouvidor**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procuradora Geral**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Luciano Andrade Farias  
**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Nivaldo Cortes Bonifácio  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	4
Ata da Sessão.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Errata.....	10
4. Atos dos Jurisdicionados.....	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	10
Errata.....	13

Produções E Eventos Ltda. Repres. Legal, Sra. Maria Gildete da Silva, Interessado(a); Vantur Construções E Projetos Ltda. - Me, Repres. Legal, Sra. Enólia Kay Cirilo Dantas, Interessado(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Thicianna da Costa Porto Araujo, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

**Sessão:** 2101 - 03/11/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04523/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Maria do Socorro Cardoso, Gestor(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a); Joao Afonso Parente Neto, Advogado(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a).

**Sessão:** 2102 - 09/11/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [09104/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa

**Subcategoria:** Revisão

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Laieres da Silva Vieira, Interessado(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a).

**Sessão:** 2101 - 03/11/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04246/15](#)

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Gilberto Carneiro da Gama, Procurador(a); Maria Eliane Vieira Peixoto, Contador(a).

**Sessão:** 2103 - 16/11/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04492/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); Antonio de Pádua de Oliveira, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

**Sessão:** 2103 - 16/11/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04753/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2101 - 03/11/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [16191/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Fabio Moura de Moura, Gestor(a); Erinaldo Moura do Nascimento, Ex-Gestor(a); Deocelio de Sousa Cunha, Ex-Gestor(a); Paulo da Cunha Torres, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05264/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** José Simão de Sousa, Responsável; Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Alexandre Silva Aureliano - Me (asa Produções E Eventos), Interessado(a); Consfor - Construtora Fortaleza Ltda., Repres. Legal, Sr. Everaldo Magno Porto de Araújo, Interessado(a); Construtora Lima E Serviços Ltda-Me, Repres. Legal, Sr. Abraão Beserra de Lima, Interessado(a); Emerson Piquipald Pedro da Silva, Interessado(a); Fundação Sócio-Cultural Antônio Antas Diniz-Funaad, Repres. Legal, Sr. Valdeny Antas Diniz, Interessado(a); J F Construções Ltda., Repres. Legal, Sr. Francisco José Bernado, Interessado(a); Ab Serviços E Consultoria Ltda-Epp, Repres. Legal, Sra. Auricia Marques Nunes de Lima, Interessado(a); Ab Serviços E Consultoria Ltda-Epp, Repres. Legal, Sr. José Barboza de Lima Filho, Interessado(a); São Bento Construções E Serviços Ltda-Me, Repres. Legal, Sra. Inácia Maria da Conceição, Interessado(a); Seel



## Intimação para Defesa

**Processo:** [04590/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Emmanuel Felipe Lucena Messias, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica deste Pretório de Contas, fls. 325/583.

**Processo:** [04590/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das irregularidades contábeis constatadas no relatório elaborado pelos técnicos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 325/583.

**Processo:** [04604/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Paulo Gomes Pereira, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04571/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Citado:** DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.**

**Defiro, por excepcionalidade, a solicitação de prazo adicional, mas de 8 (oito) dias.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00590/16

**Sessão:** 2097 - 05/10/2016

**Processo:** [04917/13](#)

**Jurisdicionado:** Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** José de Lucena Simões, Responsável; Gilberto Carneiro da Gama, Procurador(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO LIQUIDANTE DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A, SR. JOSÉ DE LUCENA SIMÕES, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) DETERMINAR a formalização de processo específico para verificar, com urgência, a efetiva liquidação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A..

**Ato:** Acórdão APL-TC 00588/16

**Sessão:** 2098 - 11/10/2016

**Processo:** [04726/15](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cuité

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Jose Evanuel Moreira Bezerra, Gestor(a); Geraldo de Souza Leite, Ex-Gestor(a); Gilberto de Pontes Azevedo, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.726/15, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Geraldo de Souza Leite, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuité-PB, exercício financeiro 2014, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr. Geraldo de Souza Leite, ex- Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuité-PB, exercício financeiro de 2014; 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2014; 3) RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Cuité-PB no sentido de guardar estrita observância os termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, especialmente às normas da Lei 8.666/93, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

**Processo:** [18148/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Jose Messias Felix de Lima, Responsável.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 18148/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [08725/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2011

**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Conforme o pedido.**

**Processo:** [05849/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Citado:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Livânia Maria da Silva Farias Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 28 de outubro de 2016, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.**



## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02990/16

**Sessão:** 2671 - 15/09/2016

**Processo:** [12183/12](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Fernando Eufosino Ferreira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.183/12 referente à Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao Sr. Fernando Eufosino Ferreira, Matrícula nº 069.974-8, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03155/16

**Sessão:** 2673 - 29/09/2016

**Processo:** [16314/12](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho, Gestor(a); Simone da Silva Zeca, Ex-Gestor(a); Paulo Francinette de Oliveira, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16.314/12, referente à Denúncia contra atos do Chefe do Poder Executivo, no tocante à acumulação ilegal de cargos e informações incorretas no Sistema SAGRES, que no presente momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 228/2014 e do Acórdão AC1 TC nº 5455/2014, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em: 1) DECLARAR não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 5455/2014, por parte do Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Massaranduba/PB, em razão da não comprovação de recolhimento da multa aplicada; 2) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC nº 228/2014, por parte da atual Prefeita do Município de Massaranduba/PB, Srª Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho; 3) APLICAR a Srª Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho, Prefeita do Município de Massaranduba/PB, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 109,50 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) ASSINEM, mais uma vez, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Município de Massaranduba/PB, Srª Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho, proceda ao restabelecimento da legalidade, encaminhando a esse Tribunal de Contas justificativas em contraposição às falhas apontadas na conclusão do Relatório da Auditoria de fls. 10/15, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02991/16

**Sessão:** 2671 - 15/09/2016

**Processo:** [17645/12](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Cleide Roque, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.645/12 referente à Aposentadoria Voluntária com

proventos integrais da Sra. Maria Cleide Roque, Matrícula nº 270.515-0, Consultor Legislativo, lotada na Assembléia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02992/16

**Sessão:** 2671 - 15/09/2016

**Processo:** [17708/12](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rita Mendes Figueiredo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.708/12 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, a Sra. Rita Mendes Figueiredo, Matrícula nº 617.130, Professora, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03158/16

**Sessão:** 2673 - 29/09/2016

**Processo:** [15645/13](#)

**Jurisditionado:** Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Ligia Maria Tavares da Silva, Responsável; Joacio de Araujo Morais Junior, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de João Pessoa, de responsabilidade da Senhora LÍGIA MARIA TAVARES DA SILVA, relativas ao período de 01/01 a 22/04/2012; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de João Pessoa, de responsabilidade do Senhor JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS JÚNIOR, relativas ao período de 23/04 a 31/12/2012; 3. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria do Meio Ambiente do Município de João Pessoa, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas, especialmente a que diz respeito ao quantitativo elevado de comissionados e contratados e a consequente necessidade de comunicação ao atual Chefe do Executivo Municipal acerca da existência da problemática em apreço, para adoção das providências a seu cargo, notadamente, da possibilidade de criação de cargos públicos e posterior realização de concurso público. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03156/16

**Sessão:** 2673 - 29/09/2016

**Processo:** [15656/13](#)

**Jurisditionado:** Secretaria da Transparência Pública do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Alexandre Urquiza de Sá, Gestor(a); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes, Interessado(a); Fábio de Barros Araújo, Interessado(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a); Tânia Maria de Oliveira Brito, Interessado(a); Andre



Freitas da Silva Felix, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria, vencido o Voto divergente do Conselheiro Renato Sérgio Santiago Melo, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SETRANSP, de responsabilidade do Senhor ALEXANDRE URQUIZA DE SÁ, relativas ao exercício de 2012; 2. JULGAR REGULARES as contas dos ordenadores de despesas das Unidades Orçamentárias da SETRANSP, Senhores ALEXANDRE URQUIZA DE SÁ (Gabinete do Secretário - 16/08/2011 a 28/09/2012 e Divisão de Administração e Finanças - 16/08/2011 a 28/09/2012), TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA BRITO (Ouvadoria Geral do Município - 09/09/2011 a 04/07/2012) e CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES (Secretaria Executiva do Orçamento Democrático - 09/09/2011 a 22/07/2012); 3. RECOMENDAR ao atual Secretário de TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SETRANSP, no sentido de que não repita a falha constatada nos presentes autos, buscando instruir devidamente cada fase do processamento regular da despesa pública; 4. RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal de JOÃO PESSOA, no sentido de que adote as providências necessárias, com vistas a restaurar a legalidade da gestão de pessoal do município, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, nos seus incisos II e IX, Art. 37. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03021/16

**Sessão:** 2671 - 15/09/2016

**Processo:** [13106/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Josefa Veríssimo Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.132/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José de Arimatéia Lopes da Silva, Operário, Matrícula nº 9.112-0, lotado no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem tendo como beneficiárias vitalícias a Josefa Veríssimo Oliveira, Maria Vitória Lopes da Silva Lima, e temporárias Thomas Brenner Oliveira da Silva e Lucas Matheus Oliveira da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 03024/16

**Sessão:** 2671 - 15/09/2016

**Processo:** [15212/14](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Municipal Mari PREV

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Gestor(a); Maria Ataíde Pereira, Interessado(a); Alcione Gambati de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.212/14, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora, Srª Maria Ataíde Pereira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0250, lotada na Secretaria de Educação do Município de Mari/PB, que no presente momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 79/2015, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em: 1) DECLARAR cumprida parcialmente a Resolução RC1 TC nº 79/2015; 2) ASSINAR, mais uma vez, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de MARI/PB, Srª Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de RETIFICAR a Portaria nº 22/2015, fazendo constar a fundamentação legal, pertinente ao ato, qual seja: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, realizando em seguida a

publicação do ato, encaminhando a este Tribunal para o devido registro, com o intuito de suprir a falha constatada na conclusão do Relatório Técnico de fls. 70/72 dos autos. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02984/16

**Sessão:** 2671 - 15/09/2016

**Processo:** [13902/15](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2015

**Interessados:** George Ventura Morais, Gestor(a); Severino Augusto Barros Sousa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2015, realizada pela PBGAS, com o objetivo de aquisição de 02 (duas) Estações de Redução e Pressão e Medição, 08 (oito) conjuntos de Regulagem e Medição (CRM) e componentes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR o processo de que se trata. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00166/16

**Sessão:** 2673 - 29/09/2016

**Processo:** [15011/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Jose Newton de Franca Cordeiro, Interessado(a); Lusinete Melo Cordeiro, Interessado(a).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.011/15, que trata da Pensão Vitalícia, com proventos Proporcionais, concedida a Srª Lusinete Melo Cordeiro, em razão do falecimento do servidor José Newton de Franca Cordeiro, Fiscal de Tributos, Matrícula nº 0025, aposentado da Secretaria de Finanças do Município, RESOLVE: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade/PB, Sr. Milton Moreira Raimundo, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação reclamada relativa aos cálculos dos proventos discriminando a parcela correspondente ao valor da pensão da beneficiária, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 34/35 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00061/16

**Processo:** [05849/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Euller de Assis Chaves, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Maria de Lourdes da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Livânia Maria da Silva Farias Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 28 de outubro de 2016, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2671 - Ordinária - Realizada em 15/09/2016



**Texto da Ata:** Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis 1 (2016), às 2 09h00min, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a 4 Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 5 Nogueira. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcos Antonio da 6 Costa e o Conselheiro substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em Exercício, e o 7 Conselheiro substituto, Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de 8 numero legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de 9 Contas junto a esta Corte, Procurador Luciano Andrade Farias, o Presidente deu 10 início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e 11 votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não 12 houve expediente para leitura. Na fase das Comunicações, Indicações e 13 Requerimentos o Conselheiro Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 14 comunicou à ausência do Conselheiro, Fernando Rodrigues Catão, em razão da 15 participação em Seminário sobre "Gasto Público e Políticas Sociais em um Cenário 16 de Crise", promovido por esta Corte de Contas, ficando os processos agendados, sob 17 a relatoria do Conselheiro, adiados para a próxima sessão e, desde então, notificados 18 os representantes legais. O Conselheiro Presidente, Fábio Túlio Filgueiras 19 Nogueira, referendou, por solicitação do Senhor Conselheiro Marcos Antonio da Costa, o ato – DS1-51/2016, que trata da suspensão imediata do 20 edital 001/2016 da 21 Prefeitura Municipal de Patos, no Processo TC nº 11738/16. Dando continuidade 22 aos trabalhos, o Conselheiro Presidente fez constar a presença dos notificados para 23 esta sessão. No Processo TC nº 02730/12, o advogado Dr. Diogo Maia da Silva 24 Mariz, OAB/11328/PB, abdicou da defesa oral face ao parecer do Ministério Público 25 desta Corte de Contas. Presente a advogada, Camila Maria Marinho Lisboa Alves, 26 OAB/19279/PB, representando o notificado no Processo TC nº 17788/13, que foi 27 adiado para a próxima sessão, com os interessados e representante legal devidamente 28 notificados. Passou-se, então, à PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 29 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"– 30 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INIDRETAS MUNICIPAIS - 31 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 32 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 33 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 34 Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no Processo TC nº 35 02730/12, com notificado presente, pela regularidade com ressalvas, aplicação de 36 multa de R\$ 3.000,00, assinatura de prazo e recomendação, conforme consta no ato 37 formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). 38 Sob a relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, foram 39 julgados os Processos TC nºs 04068/11 e 03238/12, com notificados ausentes: o 40 primeiro pela regularidade com ressalva, aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00, 41 assinatura de prazo e recomendação; o segundo pela irregularidade com aplicação de 42 multa no valor de R\$ de 3.000,00, assinatura de prazo e recomendação, conforme 43 constam nos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE (Diário Oficial 44 Eletrônico); CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura 45 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano 46 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 47 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 48 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no Processo TC nº 17954/12, pela regularidade, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se 49 publicado no DOE 50 (Diário Oficial Eletrônico ). Da relatoria do Conselheiro Marcos Antônio da Costa 51 foram julgados os Processos TC nºs 02672/14, 02727/14, 07229/14, 09110/14, 52 14451/14 e 03491/16: o primeiro e o segundo, pela regularidade, com ressalvas e 53 recomendações; o quarto pela irregularidade, aplicação de multa e recomendação; o 54 terceiro, o quinto e o sexto pela assinatura de prazo, conforme consta nos respectivos 55 atos formalizadores, que têm extratos publicados no DOE (Diário Oficial 56 Eletrônico). Do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foram julgados 57 os Processos TC nºs 013902/15, 02706/16, 06884/16: todos pela regularidade e 58 arquivamento, conforme consta nos respectivos atos formalizadores, que têm extratos 59 publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico ). Do Conselheiro Substituto Renato 60 Sérgio Santiago Melo o Processo TC nº 10151/16 foi julgado regular, com 61 determinação de arquivamento, conforme consta no ato formalizador, com extrato 62 publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "E"–INSPEÇÕES 63 ESPECIAIS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 64 Procurador do MPJTC,

Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos 65 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o 66 voto do Relator, Conselheiro Marcos Antônio da Costa, nos Processos TC nºs 67 17632/13, 06203/15, 06240/15, 06267/15: o primeiro pela assinatura de prazo de 30 68 dias para a regularização; o segundo pelo cumprimento e recomendação, 69 encaminhamento de cópia da decisão para a PCA de 2015 e arquivamento; o terceiro 70 pelo cumprimento parcial, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, assinatura de 71 prazo, recomendação e arquivamento; o último, pelo cumprimento e arquivamento, 72 conforme constam nos atos formalizadores, que têm extratos publicados no DOE 73 (Diário Oficial Eletrônico); Do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho 74 foi julgado o Processo TC nº 11256/14, com notificado ausente, pela assinatura de 75 prazo, conforme consta no ato formalizador, que tem extrato publicado no DOE 76 (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "G"–ATOS DE PESSOAL- Procedida a 77 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos 78 autos. Tomados os 79 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 80 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos Processos TC nºs 14017/11, 81 14024/11, 16427/15, 08422/16 e 08592/16: o primeiro e o segundo pela assinatura de 82 prazo; os três últimos, pela regularidade e concessão de registro, conforme consta 83 nos respectivos atos formalizadores, que têm extratos publicados no DOE (Diário 84 Oficial Eletrônico). Do relator Conselheiro Marcos Antônio da Costa foram 85 julgados os Processos TC nºs 05535/05, 12963/11, 07699/13, 07784/13, 14650/13, 86 15185/14, 03421/16, 08838/16, 09360/16 e 11107/16: todos pela regularidade e 87 arquivamento, conforme consta nos respectivos atos formalizadores que têm extratos 88 publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro 89 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, foram julgados os Processos TC nº 90 02450/05, 03521/10, 04264/12, 12183/12, 17645/12, 17708/12, 01584/13, 03132/13, 91 04228/13, 08649/14, 13106/14, 15212/14, 04913/15, 10903/15, 05327/16, 05328/16, 92 05330/16, 05574/16, 05851/16, 05873/16, 05874/16, 05891/16, 07160/16, 07163/16, 93 07165/16, 08233/16 e 09057/16: todos pela regularidade, conforme consta nos 94 respectivos atos formalizadores, que têm extratos publicados no DOE (Diário Oficial 95 Eletrônico). Do relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago de Melo, 96 foram julgados os Processos TC nºs 11193/09, 06377/12, 12170/13, 01858/15, 97 03893/15, 05768/15, 10939/15, 13845/15, 09021/16, 09212/16, 09220/16, 10081/16, 98 11125/16 e 1128/16: o primeiro, o terceiro, o sexto e o sétimo pela assinatura de 99 prazo; os demais pela regularidade, conforme consta nos respectivos atos 100 formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial 101 Eletrônico). NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 102 DECISÃO- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 103 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos 104 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o 105 voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no Processo TC nº 106 05105/10, com notificado ausente, pela não cumprimento, aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00, assinatura de prazo, concessão de registro aos 107 atos adicionais, 108 anexação da decisão ao processo de PCA do exercício de 2016 de Barra de Santa 109 Rosa, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato está publicado no DOE 110 (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Marcos Antônio da 111 Costa, foram julgados os Processos TC nºs 05200/12, 12442/12, 00783/13, 112 00739/13, 03448/13, 13817/13, 17691/13, 17724/13, 17748/13, 17764/13, 15530/14 113 e 14686/15: o primeiro pelo cumprimento; o segundo e o terceiro pelo não 114 cumprimento; o quarto e o quinto pelo cumprimento; o sexto pelo arquivamento; o 115 sétimo pelo não cumprimento e aplicação de multa; o oitavo e o nono pelo não 116 cumprimento; o décimo pelo não cumprimento, aplicação de multa no valor de R\$ 117 2.000,00 e assinatura de prazo de 60 dias para as providências cabíveis; o décimo 118 primeiro pelo cumprimento e arquivamento; o último pelo não cumprimento, 119 conforme consta nos respectivos atos formalizadores, que têm extratos publicados no 120 DOE (Diário Oficial Eletrônico). Do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira 121 Filho, relator do Processo TC nº 06815/06, com notificado ausente, a decisão foi 122 pela declaração de cumprimento parcial e assinatura de prazo de 60 dias, conforme 123 consta no ato formalizador, com extrato publicado no DOE (Diário Oficial 124 Eletrônico). Da relatoria do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 125 foi julgado o Processo TC nº 10861/12, com notificado ausente, cuja decisão foi por 126 considerar não cumprido o aresto, aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00, 127 assinatura de prazo de 30 dias para o recolhimento, comunicação da decisão à 128

autoridade competente, conforme consta no ato formalizador, que tem extrato 129 publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "K" – DIVERSOS 130 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 131 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 132 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 133 Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no Processo TC nº 134 05173/10, com notificado ausente, pela regularidade, conforme consta no ato 135 formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, foi 136 julgado o Processo 137 TC nº 09802/10, com notificado ausente, pela irregularidade, aplicação de multa no 138 valor de R\$ 2.805,10 e assinatura de prazo de 60 dias, conforme consta no respectivo 139 ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial 140 Eletrônico). Não havendo mais processos em pauta, nem interessados no uso da 141 palavra, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão, comunicando a 142 existência de vinte e três processos a serem distribuídos por sorteio. Esta Ata foi 143 lavrada por mim

MÁRCIA DE 144  
FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. MINIPLENÁRIO  
CONSELHEIRO 145 ADAILTO COELHO COSTA, EM 22 DE  
SETEMBRO DE 2016.

**Sessão:** 2668 - Ordinária - Realizada em 25/08/2016

**Texto da Ata:** Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 1 às 09h00min, 2 no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do 4 Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes à 5 Sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, 6 Marcos Antonio da Costa e os Conselheiros substitutos Antônio Gomes Vieira 7 Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e 8 contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto ao 9 TCE-PB, o Procurador Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos 10 trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da 11 sessão anterior, que foi aprovada, sem emendas, à unanimidade. Não houve 12 expediente para leitura. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o 13 Conselheiro Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, adiou para a sessão do 14 dia oito de setembro do corrente ano, por solicitação do Conselheiro Fernando 15 Rodrigues Catão, o Processo TC nº 05952/14, com o interessado e seu representante 16 legal devidamente notificados. Por solicitação do Conselheiro Marcos Antonio da 17 Costa, foram retirados de pauta os Processos TC nºs, 07358/12 e 09802/10. O 18 Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo, por sua vez, solicitou a 19 retirada de pauta do Processo TC nº 03469/10 para melhor análise. O Conselheiro ATA DA 2668ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO 2016. Presidente fez constar a presença dos notificados para a sessão; 20 no Processo TC nº 21 05050/15, o Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior fez, preliminarmente, a 22 defesa e solicitou o afastamento da multa que, de forma unânime, foi concedido. O 23 advogado Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, solicitou a inversão 24 de pauta para os Processos TC nºs 00829/07 e 05952/14. Depois da apresentação da 25 defesa oral, o Processo TC nº 00829/07 foi julgado pela improcedência e 26 arquivamento; o Processo TC nº 05952/14, após preliminar arguida pela defesa, de 27 forma esclarecedora, o julgamento foi adiado a pedido do relator para uma 28 verificação minuciosa. O advogado Hermaann Lundgren Correa Regis, 29 OAB/12761/PB, apresentou defesa no Processo TC nº 04218/11, esclarecendo os 30 fatos, solicitando e obtendo a redução da multa pela metade. O Advogado Paulo 31 Wanderlei Câmara, OAB/10138/PB apresentou defesa oral no Processo TC nº 32 05685/08, solicitando e conseguindo, de forma unânime, a total exclusão da multa. A 33 Advogada Angélica da Costa Ferreira, OAB/17233/PB, prestou esclarecimentos 34 com relação ao Processo TC nº 11228/14, ratificando a defesa constante dos autos. 35 Na ordem das inversões, o advogado, José Augusto Meirelles Neto, OAB/9427/PB, 36 apresentou defesa oral para o Processo TC nº 09614/14. Passou-se, então, à PAUTA 37 DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE 38 SESSÕES ANTERIORES: NA CLASSE "A" – CONTAS ANUAIS DE 39 SECRETARIAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 40 palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 41 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 42 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no 43 Processo TC

nº 05050/15, com a presença do notificado, pela regularidade, com 44 recomendações e ressalvas, conforme consta em ato formalizador, cujo extrato 45 encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "E" – 46 INSPEÇÕES ESPECIAIS - foi procedida a leitura dos relatórios e facultada a 47 palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 48 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo ATA DA 2668ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO 2016. unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio 49 Túlio Filgueiras 50 Nogueira, no Processo TC nº 06745/06, pela irregularidade, com recomendações, 51 aplicação de multa e assinatura de prazo de 90 dias; no Processo TC nº 00829/07, 52 pela improcedência e arquivamento; no Processo TC nº 06001/15, pela assinatura de 53 prazo de 60 dias para a regularização dos pontos pendentes de cumprimento, pelo 54 encaminhamento de cópia dessa decisão à auditoria para anexação à prestação de 55 contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Alcantil; no Processo TC nº 56 06015/15, pela assinatura de prazo de 60 dias, para a regularização dos pontos 57 pendentes de cumprimento e pelo encaminhamento de cópia dessa decisão à 58 auditoria, para anexação a PCA do jurisdicionado, relativa ao exercício de 2016, 59 conforme consta nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos encontram-se 60 publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "F" – DENÚNCIAS 61 E REPRESENTAÇÕES - foi procedida a leitura dos relatórios e facultada a palavra 62 ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 63 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 64 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 65 Nogueira, no Processo TC nº 12951/13, pelo não cumprimento da Resolução TC nº 66 202/2014, assinatura de prazo de 60 dias, para as providências cabíveis, aplicação de 67 multa ao Ex-Gestor Sr. Reginaldo P. da Costa e ao atual Gestor, Severino A. Barbosa 68 Filho, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no 69 DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL - foi 70 procedida a leitura dos relatórios e facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 71 pareceres emitidos nos autos. 72 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 73 Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no Processo TC nº 74 05650/07, pelo não cumprimento de decisão, assinatura de prazo de 60 dias para o 75 estabelecimento da legalidade e aplicação de multa, conforme consta no ato 76 formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). 77 NA CLASSE "I" – RECURSOS - foi procedida a leitura dos relatórios e facultada a ATA DA 2668ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO 2016. palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, 78 que ratificou os 79 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 80 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 81 Nogueira, no Processo TC nº 08425/08, pelo conhecimento parcial, conforme consta 82 no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial 83 Eletrônico). PROCESSOS AGENDADOS PARA A SESSÃO, NA CLASSE "B" – 84 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - 85 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 86 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 87 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 88 Relator, Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 89 03253/12, com notificado ausente, pela regularidade, com ressalvas e recomendação; 90 no Processo TC nº 04910/13, pela regularidade, com aplicação de multa, 91 recomendação e comunicação à Receita Federal do Brasil relativa ao não 92 recolhimento de obrigações previdenciárias ao INSS, conforme consta nos atos 93 formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial 94 Eletrônico). CLASSE "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida a 95 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano 96 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 97 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 98 Marcos Antônio da Costa, no Processo TC nº 09614/14, com notificado presente, 99 pela regularidade com ressalvas, irregularidade com aplicação de multa e assinatura 100 de prazo, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no 101 DOE (Diário Oficial Eletrônico). CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS 102 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 103 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que



ratificou os pareceres emitidos nos autos. 104 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 105 Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no Processo TC nº 09154/16, pela 106 regularidade e recomendação, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato ATA DA 2668ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO 2016. encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). 107 Sob a relatoria do 108 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, foram julgados os Processos TC nºs 109 05685/08, 11942/12, 08165/14: o primeiro, com a presença do notificado, pela 110 irregularidade dos termos aditivos e recomendações; o segundo, pela regularidade 111 com ressalvas e recomendações; o terceiro, pela regularidade, recomendação e 112 determinação à auditoria para a verificação, na PCA relativa ao exercício de 2014 113 (Processo TC nº 04362/15) da execução do vertente contrato, conforme consta nos 114 respectivos atos formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE 115 (Diário Oficial Eletrônico). Do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho 116 foram julgados os Processos TC nºs 10726/13, 16217/13, 01097/14: o primeiro e o 117 terceiro, pela regularidade com ressalvas; o segundo pela regularidade e 118 arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos 119 encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). CLASSE "E" – 120 INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 121 palavra ao doutor Procurador do MPJT, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 122 pareceres nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 123 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no Processo TC 124 nº 06627/09, com notificado ausente, pela procedência da denúncia, conforme consta 125 no ato formalizador, cujo extrato encontra-se no DOE (Diário Oficial Eletrônico). 126 NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi 127 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJT, Luciano Andrade Farias, que 128 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 129 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 130 Nogueira, nos Processos TC nºs 02754/08, 08200/08, 08210/08, 03476/10, 131 03353/11, 07510/11, 10210/11, 14028/11, 12545/12, 14349/12, 15829/12, 16907/12, 132 02537/13, 03201/13, 03329/13, 07800/13, 10747/13, 14409/14, 04875/15, 10436/15, 133 10624/15, 14781/15 e 02080/16 que, à exceção do quarto e do décimo sexto, cuja 134 decisão foi pela assinatura de prazo, foram todos julgados pela regularidade, 135 concessão de registro e arquivamento, conforme constam nos respectivos atos ATA DA 2668ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO 2016. formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE 136 (Diário Oficial 137 Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, os 138 Processos TC nºs 12156/09, 02957/10, 11950/12, 16343/12, 00355/16, 01838/16 e 139 02765/16 foram todos julgados pela regularidade, concessão de registro e 140 arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos 141 encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do 142 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, foram julgados os Processos TC nºs 143 01516/12, 05134/12, 09554/12, 12192/12, 09650/14, 11386/14, 02190/15, 03006/15, 144 08929/15, 00779/16 e 05877/16, pela regularidade, concessão de registro e 145 arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos 146 encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do 147 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, foram julgados os Processos 148 TC nºs 01783/11, 01787/11, 03343/11, 03864/11, 07566/12, 12289/12, 00971/13, 149 03095/13, 03233/13, 09414/13, 09733/13, 12975/13, 13096/13, 04792/14, 03789/15, 150 10902/15, 14383/15 e 02436/16 pela regularidade e arquivamento, à exceção do 151 nono, em que se decidiu pela assinatura de prazo, conforme constam nos respectivos 152 atos formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial 153 Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 154 Melo, foram julgados os Processos TC nºs 02281/10, 02290/10, 13906/12, 09032/15, 155 10527/15, 14398/15, 14406/15, 05578/16, 05582/16 e 07304/16, todos pela 156 regularidade e arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, 157 cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA 158 CLASSE "I" – RECURSOS – Foi procedida a leitura dos relatórios e facultada a 159 palavra ao doutor Procurador do MPJT, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 160 pareceres nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 161 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no Processo TC 162 nº 04218/11, com notificado representado legalmente pelo advogado Dr. Hermann 163 Lundgren Correa Regis, OAB-12767, pelo

conhecimento parcial, redução da multa 164 e assinatura de prazo, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se ATA DA 2668ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO 2016. publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria 165 do Conselheiro 166 Marcos Antônio da Costa, foi julgado o Processo TC nº 03937/12, com notificado 167 ausente, pelo conhecimento e não provimento, conforme consta no ato formalizador, 168 cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a 169 relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, foram julgados os 170 Processo TC nº 12778/11, com notificado ausente, e TC nº 11228/14, com notificado 171 representado pela advogada Angélica, que apresentou defesa oral, ambos pelo 172 conhecimento e não provimento, conforme consta nos respectivos atos 173 formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial 174 Eletrônico). NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 175 DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 176 Procurador do MPJT, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 177 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 178 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no Processo TC 179 nº 02177/12, com notificado ausente, pela declaração do não cumprimento, aplicação 180 de multa e assinatura de prazo e encaminhamento de cópia da decisão para o processo 181 de PCA, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no 182 DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Marcos Antonio da 183 Costa, foram julgados os Processos TC nºs 08733/08, 08514/09, 08515/09, com 184 notificados ausentes: o primeiro com aplicação de multa e assinatura de prazo de 60 185 dias para recolhimento; o segundo e terceiro pela legalidade, concedendo o 186 competente registro, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos 187 extratos estão publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "K" – 188 DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 189 Procurador do MPJT, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 190 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 191 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos Processos 192 TC nºs 05471/10, 03464/11 e 04695/14: o primeiro, com notificado ausente, pela 193 regularidade com ressalvas, determinação e arquivamento; o segundo, com a ATA DA 2668ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO 2016. presença do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, aplicação 194 de multa, 195 prazo para recolhimento de 60 dias e recomendação; o terceiro, com a presença do 196 notificado, pela declaração do cumprimento, regularidade, recomendação e 197 arquivamento, tornando insubsistente o item 2 do Acórdão AC1 - TC 2349/16, 198 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos estão 199 publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro 200 Marcos Antônio da Costa, foi julgado o Processo TC nº 07212/09, pela assinatura 201 de prazo extraordinário de 120 dias para as providências necessárias, conforme 202 consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário 203 Oficial Eletrônico). Não havendo mais processos em pauta, nem interessados no uso 204 da palavra, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão, comunicando a 205 existência de cinco processos a serem distribuídos por sorteio. Esta Ata foi lavrada 206 por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA 207 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 208 MINIPLÊNÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 01 DE SETEMBRO 209 DE 2016.

**Sessão:** 2669 - Ordinária - Realizada em 01/09/2016

**Texto da Ata:** Ao Primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis 1 (2016), à hora 2 regimental no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do 4 Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes 5 Excelentíssimos Senhores Conselheiros os Conselheiros substitutos em Exercício, 6 Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a 7 existência de numero legal e contando com a presença do representante do Ministério 8 Público de Contas junto a esta Corte, Procurador (a), Luciano Andrade Farias. O 9 Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para 10 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade 11 sem emenda. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos o Conselheiro Presidente, Fábio Túlio Filgueiras 13 Nogueira, comunicou à ausência dos Conselheiros, Fernando Rodrigues Catão,



e 14 Marcos Antonio da Costa, que se encontram participando do Seminário promovido 15 por esta Corte de Contas, que trata da Crise Hídrica no Semiárido Paraibano, ficando 16 adiados e desde já devidamente notificados para próxima sessão os seus 17 representantes legais. O Conselheiro Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 18 colocou em pauta os autos do Processo TC nº 06978/11, integram a pauta de 19 julgamento da Câmara do dia 17 de março do corrente, cuja decisão deste Colegiado Fracionário decidiu, in verbis: Vistos, relatados e discutidos os autos 20 do Processo TC 21 nº 06978/11, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 22 DA PARAÍBA (TCE/PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em não 23 conhecer o presente Recurso de Revisão impetrado, em função do não atendimento 24 dos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se na íntegra a decisão contida no 25 Acórdão AC1 TC Nº 3498/14. Seguindo o rito processual, os autos seguiram para 26 isenção do ato julgado no gabinete, instante em que, se vislumbrou o erro no 27 procedimento da lavratura do Ato, por não ser da competência da Câmara decidir 28 acerca de Recurso de Revisão, nos termos do artigo 237 do RI -TCE. Ato contínuo, 29 não houve a inserção do ato, e consequentemente sua publicação. Diante dos fatos 30 aqui narrados, em observância ao princípio do paralelismo das formas, trago aos 31 membros desta Câmara os autos em epígrafe propondo a desconsideração do 32 julgamento por incompetência deste Órgão Fracionário, com o acento na ata desta 33 Sessão, e, na sequência, remessa ao Pleno para deliberações. Dando continuidade, 34 adiou de sua relatoria para a próxima sessão o Processo TC nº 12452/12, desde já 35 ficando devidamente notificado. Conselheiro Presidente fez consta à presença dos 36 notificados para esta sessão. Processos TC nº 04587/13 e 12185/14, advogado Dr. 37 Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, os quais foram adiados pela 38 ausência acima devidamente justificada. assim sendo passou-se então, PAUTA DE 39 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO 40 NA CLASSE "B"– CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INIDRETAS 41 MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 42 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 43 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 44 Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago de Melo, Processo TC nº 45 02749/12 com ausência do notificado, pela irregularidade aplicação de multa, 46 imputação de débito, assinando prazo e recomendação, Processo TC nº 05560/13, 47 pela irregularidade, aplicação de multa e recomendação para restabelecimento, 48 encaminhar cópia para PCA, conforme consta no seus respectivos atos formalizadores devidamente publicado na íntegra no 49 D.O.E. (Diário Oficial 50 Eletrônico); CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura 51 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 54 Nogueira, Processos TC nºs 05295/14 e 06773/16, os dois pela regularidade, 55 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados 56 na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"–ATOS DE 57 PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 58 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 59 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 60 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 01055/06, 61 02503/08, 02636/08, 02779/08, 02780/08, 07748/11, 10487/11, 10820/11, 16041/12, 62 17518/12, 18353/12, 18357/12, 00402/13, 01762/13, 01140/15, 03974/15, 12409/15, 63 12926/15, 14822/15, 14862/15, 15190/15, 00248/16, 00510/16, 02931/16, 05533/16, 64 05534/16, 05638/16, 05639/16, 05818/16, 05879/16, 05957/16, 05982/16, 06676/16, 65 06677/16, 06729/16, 06730/16, 06731/16, 06732/16, 06733/16, 06734/16, 06768/16, 66 06771/16, 07110/16, 07140/16, 09017/16, pela regularidade, concessão de registro, 67 exceto o décimo, vigéssimo primeiro e o vigéssimo quarto, assinando prazo, 68 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados 69 na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio 70 Gomes Vieira Filho Processos TC nºs 03082/05, 06984/14, 02640/15, 04173/15, 71 10564/15, 10566/15 e 14437/15 todos pela regularidade, concessão de registro e 72 arquivamento, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 73 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 74 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 06585/11, 75 09764/13, 10743/13, 12957/13, 01213/15, 02204/15, 07850/15, 08029/15, 16188/15, 76 00425/16, 01634/16, 08940/16, 08993/16, 09000/16 e

09001/16 com ausência dos 77 notificados foram pela regularidade, concessão de registro e arquivamento com exceção do segundo e do quinto assinando prazo, conforme 78 constam nos seus 79 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 80 Oficial Eletrônico);NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO 81 DE DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 82 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 83 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 84 Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 85 09792/10 com ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa e 86 assinatura de prazo de 30 dias p o recolhimento e 90 para o restabelecimento da 87 legalidade, sob pena e aplicação de nova multa, conforme consta no seu respectivo 88 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 89 Eletrônico); NA CLASSE "K"– DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi 90 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 91 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 92 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 93 Nogueira, Processos TC nº 06978/11, por correção, trata-se de matéria da SECPL, 94 conforme constam no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 95 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico). Não havendo uso da palavra, o 96 Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia vinte e nove 97 processos a serem distribuídos por sorteio. Esta Ata foi lavrada por mim 98

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 99 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 100 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 08 DE SETEMBRO 101 DE 2016.

**Sessão:** 2666 - Ordinária - Realizada em 11/08/2016

**Texto da Ata:** Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 1 às 09h00min, 2 no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara 3 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do 4 Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. 5 Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Marcos Antonio da 6 Costa, o Conselheiro em exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e o 7 Conselheiro substituto, Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência 8 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério 9 Público de Contas junto a esta Corte, o Procurador Luciano Andrade Farias, 10 o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, 11 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por 12 unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura na fase das 13 Comunicações, Indicações e Requerimentos. O presidente Conselheiro Fábio 14 Túlio Filgueiras Nogueira manifestou saudações aos advogados pela 15 passagem do dia do advogado e, levando em consideração um pedido ATA DA 2666ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO 2016. formulado pela advogada Camila Maria Marinho Lisboa 16 Alves, no que 17 refere às notificações, com o compromisso de encontrar, junto à Assessoria 18 Técnica, alternativas de aperfeiçoamento. Continuando, fez constar a ausência 19 de notificados para esta sessão e justificou a ausência do Conselheiro 20 Fernando Rodrigues Catão, por motivo de saúde, razão pela qual os 21 processos sob sua relatoria ficaram adiados e notificados para a próxima 22 sessão. O Conselheiro Presidente adiou de sua relatoria os Processos TC nºs 23 05650/07 e 12951/13. Por solicitação do Conselheiro Marcos Antonio da 24 Costa, foram retirados de pauta os Processos TC nºs 06683/12 e 06103/12 e 25 referendada a Decisão Singular 45/16, do Processo TC nº 10039/16. O 26 presidente, atendendo a pedido de prioridade, fez constar, pela ordem, a 27 presença de representantes legais de jurisdicionados: advogado Diogo Maia da 28 Silva Mariz OAB/11328/B, que saudou aos colegas advogados e bacharéis em 29 direito da Paraíba, pelo dia do advogado e, na continuidade, fez defesa oral nos 30 Processos TC nºs 03733/13, 02459/14 e 03153/14. A Advogada Camila 31 Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/19279/PB, fez defesa nos Processos TC 32 nºs 05667/13 e 07413/13, ao concluir sua defesa, saudou aos advogados e fez 33 um apelo para que nos próximos anos, não haja sessão no dia do Advogado, 34 justificando que outros órgãos suspenderam plantões para que os advogados 35 pudessem comemorar a data. Continuando, foi registrada a presença da 36 advogada Indira Ribeiro, OAB/16761/PB, que representou os notificados nos 37 Processos TC nºs 02870/09 e 07399/13. Dando seguimento, foi feito o registro 38 da presença do advogado Dr. Carlos



Alberto Batista, OAB/9450/PB, 39 representante legal dos interessados nos Processos TC nºs 05050/15 e 40 04587/13, que foram adiados para próxima sessão, em virtude da ausência do 41 relator. Passou-se, então, à PAUTA DE JULGAMENTO DOS 42 PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES, NA 43 CLASSE "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES 44 INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador 45 do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 47 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 48 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 49 02524/12, ausência do notificado, julgado pela irregularidade, imputação de 50 débito, aplicação de multa individual, assinando prazo e recomendação 51 conforme consta em ato formalizador, que tem extrato publicado no 52 DOE (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "D" – LICITAÇÕES E 53 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra foi 54 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, 55 que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 56 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio 57 Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 06342/14, 07243/14 e 03563/16, 58 os dois primeiros pela regularidade e o terceiro com ausência do notificado, 59 pela regularidade com ressalvas, conforme constam nos seus respectivos atos 60 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 61 Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 62 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B" – CONTAS 63 ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - 64 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra foi facultada a palavra 65 ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 66 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 67 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio 68 Santiago Melo, no Processo TC nº 04054/12, com notificado ausente, pela 69 irregularidade, aplicação de multa, prazo para recolhimento, assinatura de 70 prazo, recomendação, traslado de cópias à PCA, conforme consta em ato 71 formalizador, que tem extrato publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). 72 CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida A leitura dos 73 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano ATA DA 2666ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO 2016. Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos 74 autos. Tomados os 75 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 76 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, nos Processos TC nºs 15701/12, 77 03733/13, 05667/13, 02459/14, 03152/14 e 03153/14: o primeiro, com 78 notificado ausente, pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo 79 e recomendação; o segundo, o terceiro, o quarto e o sexto, com notificados 80 presente, pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e 81 recomendação; e o quarto, com ausência do notificado, pela regularidade com 82 ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendações, conforme 83 consta nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos são publicados no 84 DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL 85 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador 86 do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos 87 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o 88 voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos Processos 89 TC nºs 04476/03, 03358/10, 03475/0, 04513/11, 09293/11, 14005/11, 90 00685/15, 01735/15, 13230/15, 13301/15, 16438/15 e 00450/16: o primeiro e o 91 segundo, com ausência dos notificados, pelo cumprimento e arquivamento; o 92 sexto, com notificado ausente, pela assinatura de prazo; e os demais pela 93 regularidade, concessão de registro e arquivamento, conforme consta nos 94 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados DOE (Diário Oficial 95 Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, o 96 Processo TC nº 09289/11 foi julgado pela regularidade, concessão de registro e 97 arquivamento, conforme consta em ato formalizador, que tem extrato publicado 98 no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Substituto 99 Antônio Gomes Vieira Filho, foram julgados os Processos TC nºs 06565/10, 100 00980/13, 01154/13, 10599/13, 06985/14, 03790/15, 04006/15, 04007/15 e 101 11975/15: todos pela regularidade, concessão de registro e arquivamento, 102 conforme consta nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos são ATA DA 2666ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB

REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO 2016. publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Do Conselheiro 103 Substituto 104 Renato Sérgio Santiago Melo, foram julgados os Processos TC nºs 11851/13, 105 00817/14, 01985/14, 00524/15, 01571/15, 01872/15, 03889/15, 05069/15, 106 07711/15, 08289/15, 10940/15, 12093/15, 14685/15 e 02562/16: pela 107 regularidade, concessão de registro e arquivamento, conforme consta nos 108 respectivos atos formalizadores, que têm extratos publicados no DOE (Diário 109 Oficial Eletrônico). NA CLASSE "H" – CONCURSOS - Procedida a leitura 110 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, 111 Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 112 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 113 do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, nos Processos TC nºs 114 06085/12 e 10573/13, com notificados ausentes: ambos pela assinatura de 115 prazo, conforme consta em ato formalizador com extrato publicado no DOE 116 (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "I" – RECURSOS - Procedida a 117 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, 118 Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 119 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 120 do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos Processos TC 121 nºs 02735/11 e 16373/12, com notificados ausentes: o primeiro pelo 122 provimento, nulidade do acórdão e retorno à auditoria; e o segundo pelo 123 conhecimento e não provimento, conforme constam nos seus respectivos atos 124 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 125 Eletrônico); Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 126 02870/09, 10603/12 e 07399/13, o primeiro pelo conhecimento e acolhimento 127 parcial dos embargos, segundo e terceiro pelo conhecimento e não provimento, 128 conforme consta em atos formalizadores com extratos publicados no DOE 129 (Diário Oficial Eletrônico). Do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira 130 Filho, foram julgados os Processos TC nºs 04679/06 e 01044/13, com 131 notificados ausentes: ambos pelo conhecimento e não provimento, conforme ATA DA 2666ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO 2016. consta em atos formalizadores com extratos publicados no DOE 132 (Diário Oficial 133 Eletrônico). NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 134 DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 135 doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 136 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 137 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da 138 Costa, nos Processos TC nºs 13015/11 e 17585/13, com notificados ausentes: 139 ambos pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, prazo para 140 recolhimento, assinatura de prazo e recomendação, conforme constam nos seus 141 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 142 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira 143 Filho, Processos TC nºs 11570/09, 16423/12 e 00672/13, com ausência dos 144 notificados, o primeiro e segundo pela declaração do não cumprimento, 145 aplicação de multa, prazo para recolhimento e novo de prazo e o terceiro pela 146 declaração do cumprimento e arquivamento, consta em atos formalizadores 147 com extratos publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 148 "K" – DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 149 ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 150 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 151 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da 152 Costa, no Processo TC nº 07413/13, pela regularidade, consta em ato 153 formalizador com extrato publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Não 154 havendo mais processos em pauta, nem interessados no uso da palavra, o 155 Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. Esta Ata foi lavrada por 156 mim \_\_\_\_\_ MÁRCIA DE FÁTIMA 157 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 158 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 18 DE AGOSTO DE 2016.

### 3. Atos da 2ª Câmara

#### *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [03982/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho



**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** Julio César Barros Rangel, Gestor(a); Juliana Karla Falcão de Araújo, Ex-Gestor(a); Frederico Antônio Raulino de Oliveira, Ex-Gestor(a); Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Sessão:** 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [16110/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Flávia Serra Galdino, Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ana Amélia Paiva, Lidyane Pereira Silva E Outros, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a).

**Sessão:** 2834 - 08/11/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [17512/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Antonio Justino de Araújo Neto, Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ana Amélia Ramos Paiva, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Lidyane Pereira Silva E Outros, Advogado(a).

**Sessão:** 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [05250/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Joana Darc de Queiroga Mendonca Coutinho, Responsável; Dnusia Pereira Porto, Interessado(a).

**Sessão:** 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [06503/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Domingos Sávio Maximiniano Roberto, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [13942/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Damiana Maia de Aguiar, Interessado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13942/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/10/2016:**

**Sessão:** 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [02729/12](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Robson Dutra da Silva, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Nascimento Brito, Contador(a).

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/10/2016:**

**Sessão:** 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [05724/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a); Jose Radenio Abrantes Andrade, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

## 4. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Marcação

**Documento TCE nº:** [53867/16](#)

**Número da Licitação:** 00022/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de ar condicionado diversos e bebedouro destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Marcação

**Data do Certame:** 31/10/2016 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Marcação

**Documento TCE nº:** [53868/16](#)

**Número da Licitação:** 00023/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de pré-moldados de concreto diversos, destinados a manutenção dos trabalhos do Fundo Municipal de Saúde

**Data do Certame:** 31/10/2016 às 12:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [53873/16](#)

**Número da Licitação:** 04038/2016

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS

**Data do Certame:** 03/11/2016 às 08:15

**Local do Certame:** Sala virtual licitacoes-e.com.br

**Site do Edital:** [http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/10/edital038\\_16limpe\\_higiene.pdf](http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/10/edital038_16limpe_higiene.pdf)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Documento TCE nº:** [53877/16](#)

**Número da Licitação:** 00059/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação visando locação de veículos de pequenos e grande porte para atividades administrativas e para prestação de serviços de fornecimento de água potável em caminhão pipa de 8.000 litros (8m³) (oito mil litros) e 16.000 litros (16m³) (dezesesseis mil litros), compreendendo a zona urbana e rural para atender as demandas da prefeitura de Queimadas.

**Data do Certame:** 28/10/2016 às 09:30

**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal de queimadas

**Valor Estimado:** R\$ 583.480,00

**Observações:** Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce

**Site do Edital:** <http://www.queimadaspb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

**Documento TCE nº:** [53895/16](#)

**Número da Licitação:** 00030/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Equipamento, "MATERIAL PERMANENTE"



**Data do Certame:** 04/11/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, km:13,3  
**Observações:** Pregão publicado nos Jornais A União e DOE de 20/10/2016 e republicados nos mesmos jornais no dia 21/10/2016. Desta feita estamos atualizando as infor  
**Site do Edital:** <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

**Jurisdicionado:** Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [53895/16](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Equipamento  
**Data do Certame:** 04/11/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, km:13,3  
**Site do Edital:** <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

**Jurisdicionado:** Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [53895/16](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Equipamento  
**Data do Certame:** 04/11/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, km:13,3  
**Site do Edital:** <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça  
**Documento TCE nº:** [53918/16](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Seleção de pessoa(s) jurídicas do ramo pertinente para aquisição de STORAGE SAN, com instalação, configuração, garantia e suporte técnico on site.  
**Data do Certame:** 07/11/2016 às 14:30  
**Local do Certame:** Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça  
**Documento TCE nº:** [53919/16](#)  
**Número da Licitação:** 00040/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Registro de Preços objetivando a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para o fornecimento e instalação, eventuais e futuros, de espelhos, painéis de vidro, adesivos e películas, com instalação e garantia.  
**Data do Certame:** 04/11/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [53924/16](#)  
**Número da Licitação:** 00258/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PÃO.  
**Data do Certame:** 08/11/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas  
**Documento TCE nº:** [53928/16](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2016  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para "dar continuidade" a execução de serviços de construção de uma quadra escolar coberta proveniente do Programa PAC 2 no município de Duas Estradas-PB.  
**Data do Certame:** 18/11/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.  
**Valor Estimado:** R\$ 264.421,99

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [53937/16](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NESTE MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 01/11/2016 às 15:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 98.810,25  
**Site do Edital:** <http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [53941/16](#)  
**Número da Licitação:** 00032/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 01/11/2016 às 16:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 30.470,00  
**Site do Edital:** <http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira  
**Documento TCE nº:** [53942/16](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2016  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para conclusão de uma Quadra Coberta com Vestiário no Município de Manaira/PB, conforme planilha orçamentária.  
**Data do Certame:** 07/11/2016 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 150.784,01

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira  
**Documento TCE nº:** [53943/16](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2016  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de rede de abastecimento de água, construção de rede coletora de esgoto sanitário, recuperação de rede coletora de esgoto sanitário e reposição de calçamento e pintura a cal em meio fio em diversas ruas do Município de Manaira/PB, conforme projeto básico em anexo.  
**Data do Certame:** 07/11/2016 às 10:30  
**Local do Certame:** Sala da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 68.738,54

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuitegi  
**Documento TCE nº:** [53975/16](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2016  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de ampliação das Escolas Municipais Horácio Montenegro e Carolina de Farias Pimental, bem como a construção de uma quadra de areia e parque infantil na Escola Municipal Estelina Leopoldina - Cuitegi/PB.  
**Data do Certame:** 11/11/2016 às 08:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
**Valor Estimado:** R\$ 97.858,73

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [54002/16](#)  
**Número da Licitação:** 00095/2016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A SEPLAM E A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.  
**Data do Certame:** 08/11/2016 às 08:30  
**Local do Certame:** RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131

**CABEDELLO****Site do Edital:** [http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia\\_editais](http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [54004/16](#)**Número da Licitação:** 00273/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO LEITO NATURAL DOS RIOS QUE IRÃO RECEPCIONAR AS ÁGUAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO (PISF) – SEIRHMACT**Data do Certame:** 04/11/2016 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>**Jurisdição:** Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa**Documento TCE nº:** [54011/16](#)**Número da Licitação:** 04038/2016**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias.**Data do Certame:** 03/11/2016 às 08:15**Local do Certame:** Sala da Copel (SEAD) - Av. Diógenes Chianca, 1777**Valor Estimado:** R\$ 662.982,42**Observações:** Processo Administrativo nº 2015/071024 e 2015/071028 da SEDES.**Site do Edital:** <http://www.licitacoes-e.com.br>**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Arara**Documento TCE nº:** [54015/16](#)**Número da Licitação:** 00027/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisições Parceladas de Material Médico Hospitalar e Laboratorial, destinados aos PSF's e SAMU deste Município até dezembro de 2016.**Data do Certame:** 31/10/2016 às 09:30**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Arara**Jurisdição:** Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé**Documento TCE nº:** [54016/16](#)**Número da Licitação:** 00021/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de enxoval de bebê, tecidos, e artigos de cama, mesa e banho diversos, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município**Data do Certame:** 08/11/2016 às 09:00**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping**Jurisdição:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**Documento TCE nº:** [54017/16](#)**Número da Licitação:** 00006/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de serviços de empresa especializada para a execução de serviços de sonorização com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados para a realização dos eventos e feiras para o público de Economia Solidária, acompanhado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano, por intermédio da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária - SESAES.**Data do Certame:** 03/11/2016 às 09:00**Local do Certame:** SEDH - 1º ANDAR, SALA DE LICITAÇÃO**Valor Estimado:** R\$ 178.500,00**Site do Edital:** <http://paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2016-2/pregoes-e-editais-2016/>**Jurisdição:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**Documento TCE nº:** [54018/16](#)**Número da Licitação:** 00007/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de serviços de empresa especializada em Assessoramento Técnico e Consultoria à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, por intermédio da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária - SESAS, para o fortalecimento e qualificação das ações voltadas para o segmento de catadores e catadoras de resíduos sólidos.**Data do Certame:** 03/11/2016 às 14:00**Local do Certame:** SEDH - 1º ANDAR, SALA DE LICITAÇÃO**Valor Estimado:** R\$ 50.100,00**Site do Edital:** <http://paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2016-2/pregoes-e-editais-2016/>**Jurisdição:** Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé**Documento TCE nº:** [54020/16](#)**Número da Licitação:** 00022/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de gás de cozinha GPL - botijão de 13 kg recarga -, mediante requisição periódica, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município, devendo a entrega ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados por cada departamento requerente nas suas respectivas sedes**Data do Certame:** 08/11/2016 às 11:00**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sapé**Documento TCE nº:** [54022/16](#)**Número da Licitação:** 00045/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Locação de uma moto niveladora, destinada a Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura deste Município, para regularização e nivelamento de ruas, estradas, campos, terrenos e áreas diversas na zona urbana e rural**Data do Certame:** 08/11/2016 às 10:00**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [54027/16](#)**Número da Licitação:** 00192/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SANEANTES**Data do Certame:** 07/11/2016 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [54030/16](#)**Número da Licitação:** 00243/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR AUTO BUSCA E SALVAMENTO TERRESTRE - ABST**Data do Certame:** 08/11/2016 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS - SEAD/PB**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>**Jurisdição:** Procuradoria Geral de Justiça**Documento TCE nº:** [54031/16](#)**Número da Licitação:** 00041/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Registro de Preços objetivando a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para o fornecimento e instalação, eventual e futuro, de placas de sinalização visual e tátil, interna e externa, com instalação e garantia, no Estado da Paraíba**Data do Certame:** 08/11/2016 às 14:30**Local do Certame:** Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba**Jurisdição:** Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural**Documento TCE nº:** [54046/16](#)**Número da Licitação:** 00005/2016**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de material permanente (mobiliário)**Data do Certame:** 07/11/2016 às 09:00**Local do Certame:** Sala da CPL EMATER-PB, BR 230, km13,3,



Cabedelo-PB

**Valor Estimado:** R\$ 284.125,00

**Site do Edital:**

<http://www.centraldecompras.pb.gov.br/www.gestaounificada.pb.gov.br>

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Documento TCE nº:** [54055/16](#)

**Número da Licitação:** 00032/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de vacina contra Febre Aftosa com fornecimento parcelado para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para atender às atividades do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa

**Data do Certame:** 04/11/2016 às 09:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL

---

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [54071/16](#)

**Número da Licitação:** 09025/2016

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E/OU INSTITUIÇÃO FORMADORA SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**Data do Certame:** 01/11/2016 às 11:30

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Site do Edital:** <http://www.licitacoes-e.com.br>

---

## **Errata**

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/10/2016:**

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [52200/16](#)

**Número da Licitação:** 00003/2016

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica e patrimonial, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência.

---